



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 960/PMMA/2.010, DE 01 DE JUNHO DE 2.010.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)**, decorrente do Termo de Compromisso n.º. 0166/07, proveniente dos recursos financeiros do Governo do Federal, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/007	10	605	0028	1	096	4.4.90.51.00.00	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Abastecimento	Modernização na Estrutura do Abastecimento de Água	Projeto	Ampliação e Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água - CAERD - TC. n.º. 0166/07	Obras e Instalações	515.000,00
Total							515.000,00

Art. 2º. Fica reservado para cobrir a contrapartida do município para execução do referido convênio, o valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, pela Programática 02.007.10.301.0021.2.133 e Elemento de Despesas 3.3.90.30.00.00 (Material de consumo) e o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, pela Programática 02.007.10.301.0021.2.133 e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00 (Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), que correrá no exercício de 2.010 (dois mil e dez).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa 3.3.20.93.00.00, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial n.º. 163, de 04 de maio de 2.001,

que dispõe sobre as Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 01 de junho de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 01/06/2.010, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.